



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 689/2024**

**Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Nazarezinho e dá outras providências.**

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 1º** Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo de Nazarezinho – COMTUR-NZZ**, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo e de fiscalização, destinado à Promoção e o Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Sustentável junto a Administração Municipal, como órgão consultivo e deliberativo de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento econômico, social, econômico e ambiental do município de Nazarezinho, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ao **Conselho Municipal de Turismo de Nazarezinho – COMTUR-NZZ** compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo, articulando-se com a Política Nacional de Turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**III** – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

**IV** – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município;

**V** – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**VI** – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII** – Programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;

**VIII** – Apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do município;

**IX** – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**X** – Apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

**XI** – Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do **COMTUR--NZZ**;

**XII** – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

**XIII** – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIV** – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**XV** – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do **FUMTUR-NZZ – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE NAZAREZINHO:**

**XVI** – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinados para o Turismo Municipal;

**XVII** – Indicar representante do Município no âmbito da Instância de Governança Regional Fórum de Turismo Vale dos Dinossauros;

**XVIII** – Planejar ações locais, integradas às regionais em consonância com as diretrizes políticas e operacionais do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;

**XIX** – Incentivar as empresas e empreendedores(as) do município de Nazarezinho a fazer parte do **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR)** do **Ministério do Turismo;**

**XX** – Acompanhar o processo de atualização do cadastro do município no **Mapa do Turismo Brasileiro;**

**XXI** – Elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O **COMTUR-NZZ** deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia, por voto da maioria dos conselheiros.

**Art. 3º** O **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-NZZ** será composto de forma paritária, por representantes titulares e suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por **09 (nove) membros, sendo 04 (quatro) membros governamentais e 05 (cinco) membros não governamentais:**

**I** – Um representante da **Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Meio Ambiente;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**III – Um representante do escritório local da EMPAER;**

**IV – Um representante da Associação Rural do Município;**

**V– Um representante dos Grupos e Coletivos Culturais;**

**VI – Um representante do Grupo de Artesanato local;**

**VII – Um representante do Setor de Bares e Restaurantes:**

**VIII – Um representante do Setor dos Meios de Hospedagem, Hotéis e Pousadas;**

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo, corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do **COMTUR-NZZ** serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º O **COMTUR-NZZ** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º O COMTUR-NZZ fica assim organizado:**

**I – Plenário;**

**II – Diretoria;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**III – Comissões.**

**§ 1º** A Diretoria do **COMTUR-NZZ** será constituída por **um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.**

**§ 2º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 3º** O detalhamento da organização do **COMTUR-NZZ** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do

Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

**CAPÍTULO II**

**Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 6º** *O Fundo Municipal de Turismo de Nazarezinho – FUMTUR-NZZ*, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro, para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município.

**§ 1º** O orçamento do **FUMTUR-NZZ** integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O orçamento do **FUMTUR-NZZ** observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** Poderá o **FUMTUR-NZZ** captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º** Constituirão receitas do **FUMTUR-NZZ:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA**

I – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo **COMTUR-NZZ**;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – O produto de operações de crédito, realizados pelo **COMTUR-NZZ**, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do **FUMTUR-NZZ**, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário da Fazenda e Secretário da Pasta.

**CAPÍTULO III  
Das Disposições Finais**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Meio Ambiente de Nazarezinho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 11.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 16 de maio de 2024.**

**MARCELO BATISTA VALE  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**